



RESOLUÇÃO Nº 19, de 07 de agosto de 2013.

DISPONIBILIZADA NO DJE DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos 07 dias do mês de agosto do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 87 e o art. 106, todos da Lei de Organização Judiciária da Bahia;

CONSIDERANDO as sérias dificuldades quanto à prestação jurisdicional célere e efetiva encontradas atualmente no âmbito dos Juizados Especiais instalados em algumas comarcas do interior, agravadas inclusive, pelo déficit funcional e pela escassez de magistrados;

CONSIDERANDO a desproporção numérica constatada pela Corregedoria das Comarcas do Interior entre o número de feitos acumulados no âmbito das unidades de competência criminal em relação aos feitos represados em Juizados de competência cível, gerando severo represamento neste últimos;

R E S O L V E

Art. 1º – Unificar, nas comarcas abaixo indicadas, as competências das duas Varas dos Juizados Especiais, passando ambas a atender, a partir da publicação desta Resolução, indistintamente, os feitos cíveis e criminais.

I – Barreiras;

II - Bom Jesus da Lapa;

III – Brumado;

IV – Camaçari;

V – Coaraci;

VI – Eunápolis;

VII - Feira de Santana;

VIII – Gandu;

IX – Guanambi;

X – Ilhéus;

XI – Ipiaú;

XII – Ipirá;

XIII – Itabuna;

XIV – Itapetinga;

XV – Jacobina;

XVI – Jequié;

XVII – Juazeiro;

XVIII - Lauro de Freitas;

XIX - Paulo Afonso;

XX - Porto Seguro;

XXI - Riachão do Jacuípe;

XXII - Senhor do Bonfim;

XXIII – Serrinha;

XXIV - Teixeira de Freitas;

XXV – Valença;

XXVI - Vitória da Conquista.

Art. 2º – Determinar a redistribuição de processos entre as Varas dos Juizados, compensando-se, proporcionalmente, para que, em ambas, passe a ter o mesmo número de feitos cíveis e criminais.

Art. 3º – A partir da publicação desta Resolução, a competência entre as Varas de cada Juizado será determinada mediante distribuição.

Art.4º – Os casos omissos não disciplinados por esta resolução serão decididos pela Corregedoria das Comarcas do Interior, ou pelo órgão a quem eventualmente vier a ser atribuída a Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 07 de agosto de 2013.

Desembargador MÁRIO ALBERTO HIRS
Presidente

Desª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
Desª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
Desª TELMA LAURA SILVA BRITTO
Desª. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Desª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desª. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desª. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Desª. DAISY LAGO RIBEIRO COELHO
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Desª MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desª. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desª. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desª MÁRCIA BORGES FÁRIA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Desª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.